



6.1.24 205
Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 178, DE 16 DE JUNHO DE 1 965

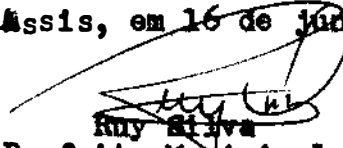
Autoriza o Poder Executivo a firmar contratos para pavimentação de vias públicas.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, mediante concorrência pública, com firmas particulares para a execução de até 12.000 m². (doze mil metros quadrados) de pavimentação asfáltica, com base solo-cimento.
- Artigo 2º** - A execução dos serviços referidos no artigo anterior deverá obedecer às instruções vigorantes no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
- Artigo 3º** - Os preços desses serviços, à vista e a prazo, não devem ultrapassar por metro quadrado, os constantes da Lei nº 1 168 de 20 de abril de 1 965.
- Artigo 4º** - As condições de financiamento que forem obtidas da firma empreiteira, pelo Poder Executivo, desde que mais vantajosas que as atuais, serão transferidas aos municípes, - independentemente de qualquer requerimento.
- Artigo 5º** - A minuta do contrato deverá, antes de firmada pelas partes, ser aprovada pela Câmara Municipal.
- Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de junho de 1 965


Ruy Silva
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor-Substituto do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 16 de junho de 1 965.


Carlos Sciarini
Diretor-Substituto do Departamento de Administração.